

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº. 2, DE 15 DE MARÇO DE 2009.
Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea “b”, Inciso I, do Art. 3º da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite a Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que tenham parceria com um Ponto de Cultura do Programas Cultura Viva e Mais Cultura a se inscreverem no Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais.

O Ponto de Cultura é uma iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, selecionada por meio de edital público ou seleção direta, que desenvolve atividades de formação, produção e difusão cultural junto à comunidade local e que faz parte dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura do Ministério da Cultura.

Organizações não governamentais sem fins lucrativos são associações do terceiro setor que se declaram com finalidades públicas e sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas da sociedade civil.

Agrupamentos sociais informais são coletivos que se reúnem e se organizam em função de alguma causa, temática ou objetivos afins. Exemplos: coletivos jovens de meio ambiente, grupo de mulheres, coletivos de artistas, bandas de música, posses de hip hop, grêmios estudantis, redes sociais etc.

Pessoas físicas da área cultural são profissionais, militantes, conhecedores e especialistas que atuam com arte e cultura. Exemplos: produtores culturais, griôs, artistas, poetas, cineastas, músicos, atores etc.

A Secretaria de Programas e Projetos Culturais - SPPC/MinC, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, conforme artigo 11 do Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008, e por intermédio deste instrumento, objetiva conceder 40 (quarenta) prêmios, sendo estes divididos em três categorias:

1 – Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 05 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- 05 prêmios de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

2 – Agrupamentos sociais informais:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 03 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3 – Pessoas físicas da área cultural (com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura):

- 05 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 02 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Na hipótese de novas dotações orçamentárias, dentro do período de vigência deste Edital, dos classificados em cada categoria, o Ministério da Cultura poderá conceder novos prêmios, de acordo com a ordem de classificação. A distribuição desta nova dotação orçamentária entre as três categorias será efetivada na forma eqüitativa e proporcional.

1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº. 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº. 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

2 - DOS RECURSOS

2.1 - A presente ação conta com os recursos oriundos da Ação 2948 – Capacitação para Ampliação do Acesso à Produção, Fruição e Difusão Cultural, Programa de Trabalho: nº 13.128.1141.2948.0001 PTRES: 006234

3 - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Edital possui prazo de validade de 12 (Doze) meses, a contar da data publicação, no Diário Oficial da União, da homologação do resultado definitivo da seleção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada, a ser exarada pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais.

4 - DO OBJETO

4.1 - O presente Edital visa premiar 40 (quarenta) Pequenos Eventos Culturais, a serem realizados no período entre março e dezembro de 2009.

4.1.1. Os prêmios dividem-se em três categorias:

1 – Pontos de Cultura e/ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 05 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- 05 prêmios de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

2 – Agrupamentos sociais informais:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 03 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3 – Pessoas físicas da área cultural (com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura):

- 05 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 02 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

4.2 - São considerados Pequenos Eventos Culturais atividades com orçamento igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e promovidas por Ponto de Cultura e/ou Organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e Pessoas físicas da área cultural com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura.

4.3 - O objetivo do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais é incentivar a troca de saberes em seminários e oficinas, celebração de festividades, mostras de poesia, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, circo, capoeira e música, além de viabilização de shows, feiras e exposições.

4.4 – O Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais busca fomentar a celebração da diversidade cultural brasileira como uma ação de política pública que promova, afirme e fortaleça a comunidade, seus saberes e as redes sociais que as compõem.

5 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão ser inscritas propostas de Pequenos Eventos Culturais apresentadas por Ponto de Cultura ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que tenham Termo de Parceria com um Ponto de Cultura.

5.1.1 - Termo de Parceria é um documento assinado entre o representante legal do Ponto de Cultura e o Parceiro, podendo ser organizações não governamentais sem fins lucrativos, Agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural.

5.2 - Os Pontos de Cultura, organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e Pessoas físicas da área cultural que se enquadram no subitem 5.1 que desejarem participar do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais devem enviar a inscrição à Comissão de Avaliação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) REQUERIMENTO, conforme modelo **anexo 1**.

b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo **anexo 2**. Deve conter a descrição do evento, objetivo, público-alvo, justificativa para realização, programação, cronograma, outras entidades parceiras, contrapartida e planilha orçamentária detalhada de acordo com os itens de despesa elegíveis para o apoio.

c) COMPROVAÇÃO DA CATEGORIA: devem ser enviados documentos que comprovem a categoria.

Caso seja Ponto de Cultura é preciso enviar:

- Portfólio de atividades culturais;
- Declaração informando que a instituição possui mais de três anos de existência, e declaração de que o representante legal da instituição não é agente político de poder ou de Ministério Público, tanto quanto de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo do **anexo 6**.

Caso seja organização da sociedade civil:

- **Anexo 3** - TERMO DE PARCERIA (entre o Ponto de Cultura e o parceiro)
- Cópia do estatuto social atualizado da instituição;
- Cópia do original da Ata de Posse da última eleição da diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do CNPJ da instituição ou emitida através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

- Declaração informando que a instituição possui mais de três anos de existência. E declaração informando que o representante legal da instituição não é agente político de poder ou de Ministério Público, tanto quanto de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo do **anexo 6**.
- Portfólio de atividades culturais;

Caso seja agrupamento social informal:

- **Anexo 3** - TERMO DE PARCERIA (entre o Ponto de Cultura e o parceiro)
- Portfólio contendo matérias de imprensa escritas, audiovisual, fotografias, certificados de participação em eventos, cartas de agradecimento, cartas-convite, entre outros;
- Declaração de que a instituição existe há pelo menos três anos assinada por todos os representantes do agrupamento, conforme modelo do **anexo 4**, exclusivo para essa categoria;
- Cópia de RG e CPF de todas as pessoas físicas integrantes do agrupamento social informal.

Caso seja pessoa física:

- **Anexo 3** - TERMO DE PARCERIA (entre o Ponto de Cultura e o parceiro)
- Portfólio contendo matérias de imprensa escritas, audiovisual, fotografias, certificados de apresentação em eventos, cartas de agradecimento, cartas-convite, entre outros;
- Declaração de que a pessoa atua na área há pelo menos três anos assinada com firma reconhecida, conforme **anexo 5**, exclusivo para essa categoria.
- Cópia de RG e CPF da pessoa física.

5.2.1 São itens de despesas elegíveis:

- a) Passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais;
- b) Diárias para conferencistas, artistas, palestrantes, oficineiros, produtores culturais e participantes com apresentação oral de trabalhos;
- c) Papelaria e artigos de escritório (material de consumo);
- d) Serviços de terceiros (secretaria, tradução, material de divulgação, horas-aula, consultoria, assessoria de imprensa, material de comunicação, impressão e reprodução de textos);
- e) Aluguel de instalações e de equipamentos;
- f) Alimentação;
- g) Hospedagem;
- h) Traslados locais;

5.3 - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no subitem 5.2 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

5.4 - O encaminhamento de inscrição para concorrer ao Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5.6 - Cada Ponto de Cultura e/ou Organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural poderá inscrever apenas um (01) projeto de Pequeno Evento Cultural e numa única categoria. As iniciativas inscritas simultaneamente em mais de uma categoria do presente Edital, assim como as instituições, agrupamentos informais e pessoas físicas que se inscreverem com mais de uma proposta, serão automaticamente desclassificadas.

5.7 – O falseamento de qualquer fato declarado e/ou dado fé nos documentos arrolados no subitem 5.2 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

5.8 – É condição de habilitação a apresentação da prestação de contas eventualmente ainda não prestada, a tempo e modo, em relação a recursos públicos federais anteriormente recebidos.

5.9 – É condição de habilitação o compromisso das entidades beneficiadas de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos públicos recebidos.

6 - DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - O prazo para a realização das inscrições será de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do dia subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

6.1.1 - Os documentos mencionados no subitem 5.2 deverão ser enviados à Comissão de Avaliação, impressos e assinados, para o endereço:

PRÊMIO DE APOIO A PEQUENOS EVENTOS CULTURAIS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Setor Bancário Sul - Quadra 02 – Lote 11 – 1º andar - Edifício Elcy Meireles

CEP: 70070-120 – Brasília / DF

6.2 - Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam recepcionadas pela SPPC/MinC 10 (dez) dias úteis após o prazo de encerramento das inscrições.

6.3 - As inscrições serão aceitas exclusivamente pelo correio, sendo a data de postagem considerada para o efeito de verificação do prazo previsto no subitem 6.1.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Compete à SPPC/MinC proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados e publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7.2 – Do indeferimento do requerimento de inscrição caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário da SPPC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7.3 – O julgamento do recurso administrativo será realizado pela integralidade dos membros da Comissão de Avaliação.

8 - DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A Comissão de Avaliação do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais será presidida pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e integrada pelos seguintes membros:

- 4 (quatro) representantes do MinC;
- 4 (quatro) personalidades de notável experiência em produção de eventos, a serem convidadas e indicadas pelo MinC.

8.1.1 - A Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro para o caso de impedimento ou suspeição dos titulares.

8.1.2 - Os membros da Comissão de Avaliação do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais não poderão ter vínculo com as iniciativas que estiverem em processo de seleção.

8.1.3 - Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

8.1.4 - O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2 - Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

a) Qualidade da programação cultural (35 pontos) – Será analisada a coerência entre a programação cultural apresentada em função dos objetivos do evento, bem como se as justificativas e ações para sua realização alcançam o público-alvo desejado e se a troca de saberes está sendo contemplada na proposta.

b) Interação entre os Pontos de Cultura e parceiro (30 pontos) – Será analisado o quanto o evento amplia e aprofunda as relações do Ponto de Cultura com o parceiro, bem como as descrições e justificativas da qualidade do parceiro proponente do evento.

c) Característica inovadora do evento (15 pontos) – Será analisado na proposta de realização de evento, as características inovadoras no que tange ao tema, a linguagem e o formato.

d) Regularidade do evento e parceiros (10 pontos) – O tempo de existência e de regularidade do evento proposto, bem como o tempo de atuação e existência comprovada do parceiro proponente.

e) Quantidade de público-alvo (10 pontos) – A estimativa de público e suas características terão pontuação. A apresentação de detalhamento de como serão alcançadas os públicos é indicador determinante.

8.2.1 - Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de “a” a “e”, nesta ordem, estabelecidos neste subitem.

8.2.2 - Será desclassificada a proposta de Pequeno Evento Cultural em que qualquer dos proponentes apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, especialmente com o CADIN e SIAFI.

8.3 – Os membros da Comissão de Avaliação deverão utilizar como regra o princípio do julgamento objetivo, seguindo os critérios previstos neste edital.

9 - DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

9.1 - A SPPC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação dos respectivos Pontos de Cultura, Organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que serão premiados.

9.2 - Caberá recurso administrativo à Comissão de Avaliação do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento, o qual será apreciado pela totalidade dos seus membros.

10 - DO APOIO FINANCEIRO

10.1 - O valor total do recurso de que trata o presente edital é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 40 (quarenta) prêmios concedidos a Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura, que serão selecionados segundo a distinção de categorias estabelecidas no subitem 4.1.1.

10.2 - O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do Ponto de Cultura proponente.

10.3 – O prêmio em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente a todo aquele que atenda aos requisitos fixados no edital e, nessa condição, não caracterizado

como receita integrante das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

11 - DA OBRIGAÇÃO DAS ENTIDADES SELECIONADAS

11.1 – O Ponto de Cultura deverá destinar o valor do prêmio ao desenvolvimento do evento cultural e fazer os repasses para os parceiros de acordo com a descrição da planilha orçamentária apresentada.

11.2 - Encaminhar relatório de aplicação de recursos para SPPC/MinC, de acordo com cronograma de execução do evento. O não cumprimento deste item inviabilizará a participação do proponente em outros editais da Secretaria de Programas e Projetos Culturais.

11.3 - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura e dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura, em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação do evento e ações decorrentes.

11.4 - Inserir as marcas do Ministério da Cultura e dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC.

11.5 - Caso solicitado, deverá oferecer espaço, durante o evento, para apresentação das atividades do Ministério da Cultura e/ou parceiros.

11.6 - É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.2 - Todos os documentos encaminhados à SPPC/MinC, referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa brasileira, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

12.3 - Quando a iniciativa da entidade envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada pela referida entidade.

12.4 - O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

12.5 - O MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.6 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SPPC/MinC no portal do Ministério da Cultura, em http://www.cultura.gov.br/cultura_viva/

12.7 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pelo Secretário da SPPC/Minc, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação para dirimir procedimento, formas e critérios de julgamento na ausência de disposição editalícia.

Ministério da Cultura

CÉLIO TURINO
Secretário
Secretaria de Programas e Projetos Culturais
Ministério da Cultura